



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4150 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS NO COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para gestantes e para pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2º As vagas deverão estar devidamente sinalizadas com pintura no solo e placa indicativa, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º A reserva de vagas prevista nesta Lei aplica-se a:

I Estacionamentos de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados de acesso público, tais como supermercados, shoppings, farmácias, hospitais, bancos, centros comerciais e similares;

II Estacionamentos públicos controlados ou administrados por órgãos da administração municipal.

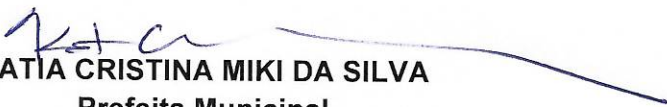
§ 1º A quantidade de vagas reservadas deverá corresponder, no mínimo 05 vagas e as vagas devem ser próximas às farmácias locais.

§ 2º Entende-se por criança de colo, crianças até 4 anos de idade.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estacionamentos infratores, às penalidades previstas no CTB.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias.

Barra do Piraí (RJ), 31 de outubro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 220/2025

Autora: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida